



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.509, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o ingresso de usuários de transporte coletivo de passageiros, pela porta traseira dos ônibus das empresas concessionárias deste Município.

(Projeto de Lei n.º 132/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É permitida a entrada dos portadores da carteirinha de idoso e os portadores de necessidades especiais e acompanhantes, quando for o caso, pela porta traseira dos ônibus das empresas concessionárias do transporte coletivo de passageiros deste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 2006.

Vereador Martim César
Presidente

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.